



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO N° 5.347 DE 15 DE JULHO DE 2014.

Revoga Decreto nº 4.981 de 29 de Abril de 2013
do Conselho Deliberativo do Fundo Social de
Solidariedade do Município de Agudos e dá
outras providências.

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito do Município de Agudos, no
uso das atribuições legais e;

D E C R E T A:

Art. 1º O Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade
do Município de Agudos, criado pela Lei nº 1.578 de 06 de Julho de 1.983, passa
a partir desta data, ser constituído da seguinte forma:

Presidente:	<i>Marisa Aparecida da Silva Octaviani.</i>
Vice Presidente:	<i>Ivelise Aparecida Fernandes Octaviani</i>
1ª Secretária:	<i>Priscila Guilhem Tolosa Pires</i>
2ª Secretária:	<i>Janaísa Cardoso</i>
1ª Tesoureira:	<i>Claudineia Reale</i>
Membros:	<i>Simone G. Tolosa Pires De Bortolli</i> <i>Márcia Aparecida Gama Breve</i>

Art.2º São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I - Fazer levantamento das principais necessidades e aspirações
da comunidade
- II - Levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros
mobilizáveis na comunidade.
- III - Definir e encaminhar soluções possíveis para problemas
levantados
- IV - Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas
para a solução dos problemas locais;
- V - Promover articulações e atuar integralmente com unidades
administrativas da Prefeitura Municipal e outras entidades públicas privadas.

Art. 3º O mandato dos membros nomeados no artigo 1º deste
Decreto será de 02 (dois) anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas
funções até a designação de seus substitutos, cabendo ao Prefeito Municipal
substituir temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de
suas funções.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será
exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços
relevantes ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

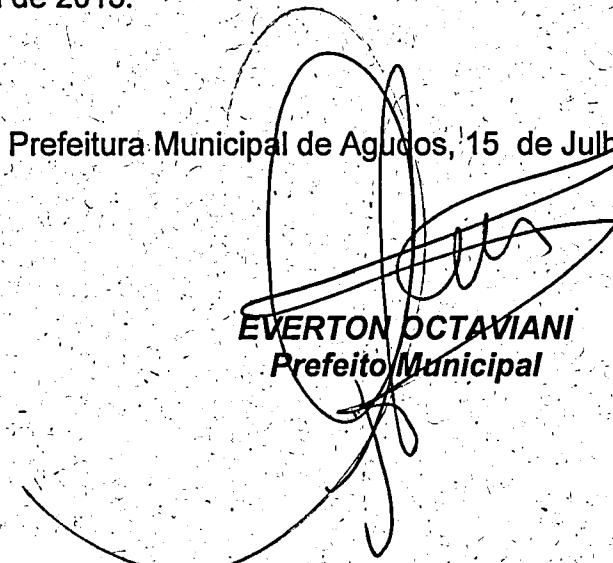
Art. 5º Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

Art. 6º A conta bancária do fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro Municipal.

Art. 7º O Conselho Deliberativo emitirá mensalidade, balancete demonstrativo da receita e despesa do mês anterior, consoante o disposto na Lei Municipal nº 1.578 de 06 de Julho de 1.983.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário e ficando revogado o Decreto de nº 4.981 de 29 de Abril de 2013.

Prefeitura Municipal de Agudos, 15 de Julho de 2014.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal